Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1135/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4018/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1792464 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : NELSON CUSTÓDIO DA SILVA |
| **INTERESSADO** | : CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME. |
| **VALOR** | : R$ 331.114,35 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE DE PESSOAS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo é regular ao demonstrar o atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 7/2017, celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa Cristal Agência de Viagens Ltda – ME.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS e a empresa Cristal Agência de Viagens Ltda - ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 324/2016 que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 162/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, usuárias do SUS em tratamento de saúde, para realizar viagens intermunicipais e interestaduais, no valor inicial de R$ 331.114,35 (trezentos e trinta e um mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços já foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-15519/2017, nos autos TC/25424/2016.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) por meio da ANA-DFS-238/2019 (peça 12), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer PAR-2ªPRC-15921/2019 (peça 14) opinou no mesmo sentido.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisados os autos, observo que o instrumento contratual foi encaminhado tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização do contrato, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFS e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 7/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para acompanhamento da execução financeira do objeto (3ª fase).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.FS
DFT/ARP/dssm